



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sede do Lar Assistencial Maria de Nazaré, na QS 608 conjunto A lotes 1/3, em Samambaia – DF, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, prevista na alínea “b” do artigo 6º do Estatuto Social, os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para exame e aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social. Assumiu a Presidência da Assembléia, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 7º e a alínea “c” do artigo 16º do Estatuto Social, o Sr. Idinaldo Mirabeau de Oliveira, Diretor-Presidente, convidando a mim, Kelly de Oliveira de Carvalho, 2ª Secretária do Lar, para secretariar a reunião. O Presidente, após constatar a presença do número legal de associados, nos termos do Parágrafo Único do artigo 8º do Estatuto Social, declarou aberta a Assembléia e solicitou à confreira Maria do Carmo Alves de Oliveira que fizesse a prece inicial. Logo após, o Presidente informou e esclareceu aos associados presentes sobre a necessidade de alterar no Estatuto Social do Lar Assistencial Maria de Nazaré a denominação *associação confessional* para *organização religiosa*, acrescentar que se dedica a atividades e projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, a fim de adequar-se à Lei 13.019/2014, alterar a composição da diretoria executiva, conforme orientações da Assessoria Jurídica da Federação Espírita Brasileira – FEB, agrupar os objetivos e finalidades em um único artigo, alterar o mês de eleição do Diretor-Presidente, Vice Diretor-Presidente e Conselho Fiscal, retirar o instrumento *convênios* e acrescentar *acordos, termos e parcerias* para adequar à nova legislação que trata das diretrizes de fomento, colaboração e cooperação com as organizações da sociedade civil, alterar o termo *estrangeiros* por *internacionais* nas subvenções públicas e privadas, esclarecer que a aplicação integral dos recursos financeiros no País é para a manutenção das finalidades e objetivos da associação, bem como acrescentar a informação sobre o embasamento legal da escrituração contábil e alterar. Como resultado, foram propostas as alterações dos seguintes artigos do Estatuto Social: Art. 1º - alterar o texto para constar o termo ‘organização religiosa’, transferir o texto ‘assistencial, beneficente, educacional e filantrópica’ para o artigo 2º e acrescentar o texto ‘que se dedica a atividades e a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos’; Art. 2º, caput - acrescentar os textos ‘o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita em todos os seus aspectos’ e ‘desenvolve atividades nas áreas assistencial, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, esportiva e de lazer’; Art. 2º, §1º e §2º - transformar em parágrafo único alíneas ‘a’ e ‘b’, respectivamente, e alterar os textos para ampliar a capacidade de atendimento do Lar de Maria e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; Art. 6º, alínea ‘a’ – alterar para ‘janeiro’ o mês de eleição do Diretor-Presidente, Vice Diretor-Presidente e Conselho Fiscal; Art. 11 – numerar os itens e excluir os nomes dos Institutos da Infância, da Juventude, do Esclarecimento e Família, de Assistência e Promoção Social, da Divulgação e da Mediunidade e acrescentar o parágrafo único para registrar que o Lar ‘manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno, a fim de dar cumprimento aos objetivos e finalidades estabelecidos no Estatuto’, em

Quero
08/10/2018

Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



consequência, a Seção II, do Capítulo II, passa a ter 5 (cinco) Subseções e os demais artigos do Estatuto, a partir da Seção III, são renumerados, mantendo a ordem dos textos; Art. 15, alínea 'f' – retirar o instrumento 'convênios' e acrescentar 'acordos, termos e parcerias'; Capítulo IV – acrescentar no título a expressão "escrituração contábil"; Art. 37 (nova numeração), alíneas 'd' e 'e' – trocar o termo 'estrangeiros' por 'internacionais'; Art. 38 (nova numeração), caput – alterar o texto para 'na manutenção das finalidades e dos objetivos da associação, todos os recursos financeiros serão aplicados integralmente no País'; Art. 40 (nova numeração) – acrescentar o texto que trata do embasamento legal da escrituração contábil da associação. Após o detalhamento das alterações propostas pela Diretoria Executiva e as devidas explicações, o Presidente concedeu aos presentes o prazo de 50 minutos para discussão e apresentação de emendas ou veto. Decorrido esse prazo, como ninguém se manifestasse, o Presidente solicitou a mim, Secretária da Assembléia, que fizesse a leitura da nova redação do Estatuto Social do Lar Assistencial Maria de Nazaré, que, na íntegra, é a seguinte:

“CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ é uma organização religiosa, sem fins econômicos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, que se dedica a atividades e a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, ou simplesmente LAMANA, tem por objetivos e finalidades o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita em todos os seus aspectos e a prática da caridade moral, material e espiritual cristã a quem o procure, sem discriminação de pessoas, raça, credo político ou religioso. Para tanto, desenvolve atividades nas áreas assistencial, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, esportiva e de lazer.

Parágrafo Único - Como instrumento das atividades nas áreas assistencial, educacional, cultural, esportiva e de lazer:

- Terá sob sua responsabilidade a manutenção e administração do Lar de Maria com educação infantil, para crianças na faixa etária de zero a cinco anos, de famílias hipossuficientes, podendo ampliar as atividades para as demais etapas da educação básica - ensino fundamental e médio -, para crianças e adolescentes na faixa etária de seis a dezessete anos;
- Proporcionará serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e sociais, organizado em conformidade com os ciclos de vida dos usuários e tendo como eixos orientadores a participação, a convivência social e o direito de ser.

Art. 3º - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ de acordo com suas finalidades e dentro do limite de suas possibilidades, não recusará nenhuma categoria de assistidos,



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



obedecendo às normas e exigências do regimento interno, para os fins a que se propõe. Recebendo também assistidos sob responsabilidade financeira de outrem, ou ainda, de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, do Distrito Federal, ou de outras instituições congêneres.

Parágrafo Único – A duração do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 4º - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo; e
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no último domingo de janeiro, na sede da associação, para exame e aprovação de contas do exercício anterior e, de quatro em quatro anos, para eleger e dar posse ao Diretor-Presidente, Vice Diretor-Presidente e Conselho fiscal;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos à Diretoria da associação;
- c) No caso de Assembléia convocada a pedido dos associados, só terão validade as deliberações tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, cujo número não poderá ser inferior ao dos que subscrevem a solicitação;
- d) A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias será feita por edital, afixado na sede social, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 7º - As Assembléias serão presididas pelo Diretor-Presidente da associação, por seu substituto estatutário, ou, na falta deste, pelo associado indicado pela Assembléia.



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



Parágrafo Único – Diante de situações delicadas ou perigo de deliberações apressadas, o Diretor-Presidente poderá suspender a Assembléia e marcar uma data para nova reunião.

Art. 8º - A Assembléia Geral, exceto para reforma do Estatuto e destituição do Diretor-Presidente, do Vice Diretor-Presidente e de membros do Conselho Fiscal, será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – No caso de reforma do estatuto e de destituição do Diretor-Presidente, do Vice Diretor-Presidente e de membros do Conselho Fiscal, a Assembléia somente poderá ser instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com o “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. A deliberação será sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais as decisões serão por maioria simples de votos, exceto nos casos da alínea “c” do Artigo 6º.

Parágrafo Único – Cada associado colaborador terá direito a um único voto.

Art. 10 - Ocorrendo renúncia ou falecimento do Diretor-Presidente, a Assembléia Geral elegerá o substituto dentro de 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ será administrado e representado por uma Diretoria executiva que terá mandato com a duração de 04 (quatro) anos e será composta de:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Vice Diretor-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretoria de Patrimônio.

Parágrafo Único – O Lar Assistencial Maria de Nazaré manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno, a fim de dar cumprimento aos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

Art. 12 - Os cargos de Diretor-Presidente e Vice Diretor-Presidente serão preenchidos por eleição em Assembléia Geral, com base numa relação de até 03 (três) associados colaboradores maiores de 30 (trinta) anos, com conhecimentos da Doutrina Espírita Cristã,



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



sem nada que os incompatibilize com os princípios e objetivos da associação, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, indicados pela Diretoria.

Art. 13 - Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por associados em dia com as obrigações estatutárias e regimentais, indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A estrutura da Diretoria poderá ser modificada pelo Diretor-Presidente ouvindo a Assembléia Geral.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por trimestre, convocada pelo Diretor-Presidente, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria terá “quorum” para se reunir com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata própria.

§ 3º - Ao Diretor-Presidente do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, além do voto como membro da Diretoria, caberá também o voto da qualidade, nos casos em que houver empate nas votações.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar a associação, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno e estabelecer regulamentos;
- c) Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- d) Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- e) Propor sobre a criação e instalação de Institutos e Diretorias;
- f) Firmar acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou particulares, levando à deliberação da Assembléia Geral os casos que envolverem alienação ou gravação de bens da entidade;
- g) Deliberar sobre o pedido de admissão de associados;
- h) Elaborar o orçamento anual;
- i) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- j) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório anual da Diretoria;
- k) Estabelecer critérios para arrecadação de contribuições pelos associados.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'pse', 'm', 'f', and 'J. Mendes'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'F', 'H', 'Vergara', and 'P'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'S', 'Rafael', 'Cavali', 'B', and others.



000638
Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



SUBSEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 16 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Superintender a todo movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria, zelando com dedicação e amor à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
- c) Presidir as reuniões públicas e as reuniões sociais, podendo designar substituto;
- d) Convocar e presidir as reuniões administrativas;
- e) Admitir e demitir empregados, quando necessário;
- f) Escolher, nomear e exonerar ou atribuir encargos aos membros da Diretoria;
- g) Movimentar conta bancária em nome da associação, devendo recolher em depósitos os saldos disponíveis superiores às necessidades de uso diário;
- h) Assinar todas correspondências, atos ou documentos em nome do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, juntamente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, se for o caso.

SUBSEÇÃO II DO VICE DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 17 - Compete ao Vice Diretor-Presidente:

- a) Colaborar com o Diretor-Presidente nas atribuições inerentes ao cargo deste e substituí-lo em todos os seus impedimentos temporários e licenças;
- b) Decidir sobre assuntos urgentes referentes a qualquer Instituto e Diretoria, na ausência do Diretor e do Adjunto, dando ciência dos mesmos à Diretoria executiva na sua primeira reunião.

Art. 18 - Independentemente das atribuições próprias de cada um, caberá ao Diretor-Presidente e ao Vice Diretor-Presidente a decisão em conjunto dos assuntos relativos à administração interna do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ.

SUBSEÇÃO III DO 1º SECRETÁRIO

Art. 19 - Ao 1º Secretário, compete:

- a) Secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral, exceto para eleições, caso seja candidato;
- b) Assinar com o Diretor-Presidente as correspondências oficiais;
- c) Propor ao Diretor-Presidente as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



- d) Desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente;
- e) Distribuir atribuições ao 2º Secretário;
- f) Substituir o Vice Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - Ao 2º Secretário, compete

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV DO 1º TESOUREIRO

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Escriturar todas as suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, bem como toda informação e documentos solicitados por esse conselho;
- e) Assinar com o Diretor-Presidente cheques, ordens de pagamentos, balancetes e o balanço financeiro;
- f) Fornecer ao 1º Secretário os nomes dos associados em condições de votarem e serem votados, um mês antes da eleição;
- g) Distribuir serviços ao 2º Tesoureiro.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro social;
- b) Auxiliar, permanentemente, o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 23 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar e preservar o Patrimônio do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ;
- b) Ter sob sua fiscalização e registro em livro próprio, todo o Patrimônio móvel e imóvel da associação.



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - O Conselho Consultivo será composto de 03 (três) membros do quadro de associados colaboradores em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Art. 25 - Caberá ao Conselho Consultivo a atribuição de assessoramento apresentando sugestões por escrito, de forma colegiada, para estudo e decisão da Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Consultivo constituir-se-á a critério de seus componentes, quando necessidade houver, dissolvendo-se tão logo conseguida a formulação da proposição e feita a entrega da mesma à Diretoria.

Parágrafo Único – Quando constituído, o Conselho terá a Presidência de um dos seus membros, em caráter de rodízio, de reunião para reunião.

Art. 27 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, também, a pedido do Diretor-Presidente da associação ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros na primeira reunião após a posse e, em seguida, semestralmente, em caráter de rodízio.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e opinar sobre balancetes mensais;
- Emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria relativas ao exercício social; e
- Fiscalizar a gestão financeira da associação, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos e, quando julgar necessário, convocar Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS COLABORADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 30 - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ será formado por um grupo de associados colaboradores maiores de 18 (dezoito) anos em número ilimitado, admitidos segundo as normas regimentais e que aceitem as disposições deste Estatuto.



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



Parágrafo Único – Dentro do espírito de igualdade e fraternidade que norteia a associação, haverá apenas a categoria membro colaborador.

Art. 31 - Os associados, para exercerem o direito de voto, deverão estar em dia com seus deveres regimentais.

Art. 32 - São direitos dos associados colaboradores:

- Participar da vida social da associação, inteirando-se de seu andamento e promoções e sugerindo medidas que julgue proveitosas;
- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que preencha o exposto no artigo anterior;
- Recorrer à Assembléia Geral, de todo ato lesivo aos interesses da associação ou contrário a este Estatuto, praticado pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 33 - São deveres dos associados colaboradores:

- Zelar pelo bom nome e prosperidade do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ;
- Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e atos administrativos;
- Manter em dia suas obrigações estatutárias.

Art. 34 - Os associados colaboradores não responderão subsidiariamente pelos compromissos do grupo.

Art. 35 - O cancelamento de inscrição de associado colaborador far-se-á:

- Por transgressão deste Estatuto, Regimento Interno e atos da Diretoria;
- Quando o associado colaborador constituir-se, por seus atos, causa de perturbação no desenvolvimento dos trabalhos, de descrédito para a associação e escândalos para a sociedade.

Parágrafo Único – O cancelamento da inscrição será decidido pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando ocorrer o especificado na alínea “b” deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO, RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 36 - O exercício administrativo coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Para a consecução de seus objetivos, contará o LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ com recursos provenientes das seguintes fontes:

- Contribuições dos associados colaboradores;
- Donativos e doações;



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



- c) Campanhas de fundos;
- d) Subvenções dos poderes públicos nacionais e internacionais;
- e) Subvenções de instituições privadas nacionais e internacionais; e
- f) Rendas eventuais.

Art. 38 – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da associação, todos os recursos financeiros serão aplicados integralmente no País.

§ 1º - Os serviços prestados serão gratuitos e permanentes aos usuários assistidos, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistematizada, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

§ 2º - Aplicará as subvenções e as doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

§ 3º - Não remunerará sua Diretoria, não concederá aos associados colaboradores participação em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

§ 4º - Não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência e promoção social.

Art. 39 – O patrimônio do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores, legados, doações, donativos e subvenções.

Art. 40 – As demonstrações contábeis e financeiras da associação serão elaboradas de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação brasileira de contabilidade, sendo escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Ao término de cada exercício administrativo, os membros da Diretoria apresentarão relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pela própria área naquele ano. A título de sugestão, elaborarão um planejamento contendo os programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, com os respectivos cronogramas.

Art. 42 - O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ será dissolvido quando se tornar impossível a sua continuidade, o que só poderá ser decidido mediante deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral convocada para esse fim, sendo seu patrimônio (bens móveis recebidos por doações) destinado a outra associação semelhante, idônea, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, indicada pelos membros, antes de consumada a dissolução da associação.

Art. 43- Em caso de abuso de autoridade por parte de dirigentes ou por omissão prejudicial aos fins da associação, as decisões serão tomadas pela Diretoria e Conselho Consultivo em



Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria

CNPJ 01.181.400/0001-03 - CF/DF n.º 07414004/001-72

Utilidade Pública do Distrito Federal – Decreto 24.585/2004

CNAS R0105/2005 e CEBAS Portaria n.º 1.314/2017

CDCA: Registro n.º 655/2016 – CAS/DF: Serviço Socioassistencial n.º 121/2013

Recredenciamento SEE/DF: Portaria n.º 369/2016



reunião especial convocada pelo Diretor-Presidente da associação ou pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 44 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 45 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão usar o Lar Assistencial Maria de Nazaré ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da associação autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 46 - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o quorum estabelecido no Parágrafo Único do artigo 8º deste Estatuto, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47 – Os casos não tratados neste Estatuto serão regulamentados pelo Regimento Interno e por Atos Administrativos.”

Após a leitura, acompanhada por todos os associados presentes, o Presidente colocou a matéria em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a confrreira Maria do Carmo Alves de Oliveira foi convidada a fazer a prece final e, em seguida, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, eu, Kelly de Oliveira de Carvalho, Secretária, lavrei e subscrevo a presente Ata, que lida e aprovada vai devidamente assinada pelo Presidente da Assembléia e demais presentes. Samambaia, 29 de outubro de 2018.

Idinaldo Mirabeau de Oliveira
IDINALDO MIRABEAU DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do Lar
Presidente da Assembléia

Maria do Carmo Alves de Oliveira
MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA
Vice Diretora-Presidente do Lar

Kelly de Oliveira de Carvalho
KELLY DE OLIVEIRA DE CARVALHO
2ª Secretária do Lar
Secretária da Assembléia

0AB/DF 5890



Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante

Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

VERBAÇÃO Nº 32

Documento protocolizado sob nº 00004923, em 07/11/2018.

Averbado às margens da Pessoa Jurídica nº 00000638.

Dou fé. Brasília-DF, 07/11/2018.

Lidia de Melo Hernandez - Escrevente

Selo nº TJDF T20180170325146SZEU

Consulte www.tjdft.jus.br

Cartório do 1º Ofício do Núcleo
Bandeirante - DF
Lidia de Melo Hernandez
Esc. - escrevente